

ATO ADMINISTRATIVO

Referência: Rescisão de Contrato de Permissão de Uso (Termo de Outorga nº 04/2022), nos termos da Ata e Edital de Licitação.

Processo 001/2022, Pregão Presencial 001/2022

Empresa/Pessoa física: DANIEL SILVA DE OLIVEIRA, CPF 120.943.216-14

Objeto: Permissão Administrativa de uso de espaços físicos estabelecidos no Centro Comercial Dona Lulu (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei nº 8.666/93), destinados às atividades comerciais e de serviços para a permissão onerosa de uso de suas instalações, para atender as demandas do Instituto Previdenciário Municipal de São João da Ponte/MG.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS E DO DIREITO

Instituto Municipal de Previdência – PREVPONTE, CNPJ N.º 07.844.253/0001-90, celebrou, no dia 12 de julho de 2022, mediante regular procedimento licitatório, Termo de Outorga de Permissão de Uso em favor DANIEL SILVA DE OLIVEIRA, CPF 120.943.216-14, COM ENDEREÇO NA RUA GERONIMO AGUIAR 14, CENTRO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG.

Conforme contrato celebrado entre as partes, o permissionário recebeu o espaço referente a (o) LOJA 06 lado (direito de dentro pra fora) COMÉRCIO DE VARIEDADES COM 10,51 m², do Mercado Municipal Dona Lulu, sito na Av. Simão Campos, nº s/n, Centro, São João da Ponte, para exploração da atividade de Comércio de Variedades. .

Nesse sentido, restou acordado direitos e obrigações recíprocos entre os contratantes durante o prazo de 10 (dez) anos, consoante diretrizes fixadas no Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 04/2022.

Ocorre, contudo, que sob a alegação de baixo fluxo de clientes e reduzida rentabilidade, o ora permissionário apresentou a esta repartição pedido de rescisão



contratual, comprometendo-se a entregar o box/loja nas mesmas condições em que o recebera.

Ao participar do procedimento licitatório, o permissionário estava ciente acerca dos riscos do negócio, bem como das dificuldades comuns a qualquer empreendimento comercial, sobretudo em seu início. Assim, as razões invocadas são compreensíveis, mas não justificam o mero descumprimento contratual.

Tal fato, inclusive, certamente irá gerar prejuízos ao interesse público secundário, situação que não deve ser tolerada de maneira leviana pela Administração Pública em sentido amplo.

Ademais, a cláusula XIV do Edital 001/2022, Pregão Presencial 001/2022, é enfática ao impor sanções administrativas ao permissionário que não mantém a proposta ofertada, nos termos do art. 7º da Lei 10520 de 2002.

Bom frisar que o próprio art. 9º da mencionada Lei remete, de forma subsidiária, às sanções estabelecidas na Lei 8666/93.

Destarte, diante da postura precipitada e infringente aos seus deveres contratuais assumidos legitimamente, a PREVPONTE, por meio de decisão da Diretoria Executiva, decide **RESCINDIR** o contrato firmado, bem como aplicar ao permissionário em epígrafe as sanções de **ADVERTÊNCIA e SUSPENSÃO temporária do direito de participar de novos procedimentos licitatórios**, nos termos do art. 87, incisos I e III da Lei 8666/93.

II. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e com a ausência de justificativas plausíveis, bem como dos grandes transtornos que a postura violadora do permissionário poderá causar à Administração, a Diretoria Executiva do PREVPONTE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Aplicar ao permissionário a sanção de **ADVERTÊNCIA** pelo descumprimento integral do Termo de Outorga de Uso nº 04/2022;



2. Impor ao notificado a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pele período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da decisão administrativa nos órgãos oficiais, na forma do art. 87, III, da Lei 8666/93;
3. **RESCINDIR O CONTRATO** firmado entre o permissionário e a Administração Pública, conforme art. 78, inciso I, da Lei 8666/93;
4. Conceder ao notificado prazo de 5 (cinco) dias úteis, para recorrer da presente decisão, cujo termo inicial será contado a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município,
5. A presente decisão administrativa deve ser publicada, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada em sua cópia integral no site do Município, especificamente na aba referente ao procedimento licitatório originário, bem como esta decisão administrativa encaminhada a empresa para fins de conhecimento.

São João da Ponte/ MG, 13 de outubro de 2022.



ELZEAR JUNIOR OLIVEIRA SILVA

Diretor Executivo do PREVPONTE



LUCAS LEAL BRAGA

Assessor Jurídico

OAB/MG 184.240 (Matrícula nº 14.959)

De: Daniel silva de oliveira

Para: instituto municipal de previdência – prevponte

NESTA

REF.: RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM ALUGADO

Prezado Senhor : responsável pelo prevponte,

Eu, Daniel silva de oliveira), pessoa física através do edital de licitação nº001/2022 processo licitatório nº001/2022 pregão presencial nº001/2022 assinei na data 12 de julho de 2022, com o prevponte contrato de locação de prazo determinado de 10 anos, tendo como objeto o imóvel de propriedade do Daniel silva de oliveira , situado na AV SIMAO CAMPOS , bairro centro, Cidade são João da ponte – MG , Cep 39430000, no Estado MG.

Consta da Cláusula DECIMA – PARAGRAFO ÚNICO^a do contrato Ficara a permissão de uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpretação de qualquer natureza , nas hipóteses seguintes]

- a) Alteração, pelo Permissionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Administração;*
- b) Dissolução, falência, recuperação judicial ou mudança na representatividade legal do Permissionário;*
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo de Responsabilidade firmado pelo Permissionário;*
- d) Transferência da Permissão de Uso;*
- e) Sublocação do Espaço Físico ora outorgado;*
- f) Inadimplência acumulada em período superior a 03 (três) meses;*
- g) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento.*

MOTIVO DO PEDIDO DE RECISAO DE CONTRATO : movimento esta muito fraco já tem 2 meses que estou no local operando com

prejuízo mês a mês portanto não tem condições de eu me manter no local onde não tenho ganhos e sim pelo contrario estou tendo prejuízos mas nem por isso deixei de cumprir com minhas obrigação , e não foi por motivo de não investimento pelo contrario investi bem no local comprei diversas tipo de mercadorias mas mesmo assim o comercio local esta muito mas muito fraco .

Portanto, a partir da presente data, o Daniel silva de oliveira avisa que na data 23/09/2022, dá como encerrado o contrato de locação assinado entre as partes, de acordo com a cláusula contratual que assim o determina, promovendo a entrega das chaves do bem imóvel ao PREVPONTE.

O Daniel silva de oliveira sempre cumpriu as obrigações contratuais pactuadas, não estando, nesta data, em débito com aluguéis, taxas ou outras obrigações assumidas através deste instrumento que se quer rescindir.

O prevponte informa que as prestações que vencerem posteriormente à rescisão do contrato de locação serão desconsideradas, pois a relação contratual não mais existirá; além disso, não será devida nenhuma multa contratual, conforme pactuado entre as partes e previsto no artigo 4º, parágrafo único da Lei nº 8245/911.

Sem mais,

Assino a presente : Daniel silva de oliveira

São João da ponte 19/09/2022

Nome e assinatura do

Locatário: _____